



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2109/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno para implantação de empresa na área industrial, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre - PR a doar à empresa denominada CLASSIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS EIRELI, o Lote de terras nº 02-A-REM(DOIS-A-REMANESCENTE) localizado a Zona Industrial de Jardim Alegre - PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com superfície total de 6.895,00m<sup>2</sup> (seis mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados), conforme Matrícula nº 33.992, do Livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, de acordo com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

**Lote nº 02-A-REM( DOIS-A-REMANESCENTE) –**

Superfície: 6.895,00m<sup>2</sup> **Registro:** Matrícula nº 33.992, do Livro 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná;

**Localizado:** BR 466, Zona Industrial, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR

**Proprietário:** Município de Jardim Alegre – PR

**A Frente** – Divide com a BR 466, com 98,50 metros;

**Ao Lado Direito** – Divide com o Lote nº 2-B, com 70,00 metros;

**Ao Lado Esquerdo** – Divide com o Lote nº 2-A-1, com 70,00 metros;

**Ao Fundo** – Divide com o lote nº 11-F, com 98,50 metros.

**Art. 2º** A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

área doada seja utilizada exclusivamente pela Empresa CLASSIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS EIRELI, para fins de implantação e ampliação de sede industrial, bem como o comércio, importação e Exportação de Couros – CNAE: 4623-1/02.

**Art. 3º** O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa CLASSIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS EIRELI venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa CLASSIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS EIRELI não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, conforme preve a Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

**Art. 4º** Fica a cargo da empresa beneficiada o ônus referente ao registro de imóveis e demais ônus.

**Art. 5º** É obrigatório constar na escritura os encargos descritos na Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018, principalmente os constantes dos artigos 25, 26, 27, 28, 30 e seus incisos, sob pena de reversão imediata do terreno.

**Art. 6º** A empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal, conforme a Lei nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

**Art. 7º** Os casos omissos deverão ser regulamentados por decreto.

**Art. 8º** Está Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Roberto Furlan", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (25/06/2019).

  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal